



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística*  
*- Capital Nacional*



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei nº 142/19, recebido nesta Casa de Leis em 01/11/2.019, e registrado sob o nº 262/19, e na Emenda de nº 115/19, de autoria do Poder Executivo, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:**

Examinando o Projeto de Lei Ordinária, com a Emenda nº 115/19, **que Autoriza o Poder Executivo a doar área com a finalidade de ser implantado Centro de Recuperação de Dependentes Químicos, sem fins lucrativos – Beth Shalom - Casa da Paz, verifiquei que o mesmo, com a Emenda, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 93, inciso I, letra “a”, da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Ibitinga, sendo a matéria de competência exclusiva da Prefeita**

**Assim, com a Emenda nº 115/19,  
exaro parecer  
favorável à sua tramitação,  
Ibitinga, 28 de novembro de 2.019.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
RELATOR**

**Demais Membros Votam de Acordo com o Relator:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARLOS RIBAS MANCINI  
VICE-PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO PIOTTO DA SILVA  
SECRETÁRIO**

